

1.2. Autoriza a **CONTRATANTE**, que a execução dos serviços objeto do presente contrato poderá ser realizado por intermédio da Sociedade em Cota de Participação (SCP), a saber: **ATIVA MED CARE CLÍNICA MÉDICA SCP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 31.147.645/0001-85, da qual a empresa **CONTRATADA** figura como sócia ostensiva.

1.3. A **CONTRATADA** fornecerá apenas mão de obra específica, que poderá ser por intermédio de seus sócios e/ou empregados, que deverão estar inscritos em seus órgãos de classe competentes (CRM) e demais órgãos que se fizerem necessários, em regime de integralidade e universalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será de 3 (três) meses, com início em **08/04/2.020** e com término previsto para **08/07/2.020**, podendo ser prorrogado automaticamente, por iguais e sucessivos períodos, e corresponderá a vigência estabelecida para o Contrato nº 9.162/2.020 – COVID 19. Em ocorrendo a renovação deste Contrato nº 9.162/2.020 – COVID 19, o presente renovar-se-á pelo mesmo prazo da nova vigência estabelecida, permanecendo íntegras todas as condições aqui estipuladas, salvo se houver manifestação prévia de qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Comprovada a prestação de serviços mediante relatório circunstanciado e emitida a competente Nota Fiscal, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor certo e ajustado de **R\$ 1.223,00 (um mil, duzentos e vinte e três reais)** por plantão de 12 horas;

3.1. A **CONTRATADA** declara desde já que o valor pago pela prestação de serviços compreende todas os custos, despesas diretos e/ou indiretos decorrentes da execução do objeto, bem como indenizações, e obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, empresariais, funcionais, classistas e encargos de qualquer natureza, que são de obrigação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados todo dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços e após a emissão de Nota Fiscal minuciosamente discriminada, contendo indicação do contrato nº 9.162/2.020 – COVID 19, acompanhada de relatório circunstanciado.

4.1. No caso de depósito em conta ou transferência bancária, a **CONTRATADA** autoriza o desconto no valor pago, de eventuais tarifas de transferência;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas e dele decorrentes:

5.1. Proporcionar condições operacionais e técnicas para a consecução do objeto;